DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12828/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/17670/2016
PROTOCOLO	:	1728895
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ – MS
JURISDICIONADO	:	ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 094/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º III/003/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 36ª FESTA DO SERENO DE BATAYPORÃ
CONTRATADA	:	NEWS PUBLICIDADES E EMPREEDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 79.075,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 36ª FESTA DO SERENO DE BATAYPORÃ - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º III/003/2016** – (fls. 21-46) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 094/2016** - (fls. 130-133).

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º III/003/2016* ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos e posteriores alterações.

O objeto do pacto recai sobre a contratação de empresa para prestação de serviços pertinentes à organização e realização da 36ª Festa do Sereno de Batayporã/MS, a realizar-se nos dias 01, 02 e 03 de julho de 2016, conforme detalhamento contido na Cláusula Segunda - (fls. 130).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 79.075,00 (setenta e nove mil e setenta e cinco reais), conforme consignado na Cláusula Quarta - (fls. 131).

A vigência do contrato foi estimada em 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, de acordo com a Cláusula Quinta - (fls. 131).

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise *ANA – 2ª ICE – 24321/2016* - (fls. 136-141).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer *PAR-MPC–GAB.6 DR.JAC-22620/2016* - (fls. 142).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"a",* II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a síntese do relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º III/003/2016* precede à contratação, vinculando-se ao Estatuto das Licitações e Contratos e posteriores alterações, e esta devidamente acompanhado da autorização, da caracterização do objeto, da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, do ato de nomeação da comissão, da aprovação pela assessoria jurídica, comprovante de publicidade e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços pertinentes à organização e realização da 36ª Festa do Sereno de Batayporã/MS, a realizar-se nos dias 01, 02 e 03 de julho de 2016, conforme detalhamento contido na Cláusula Segunda - (fls. 130).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 79.075,00 (setenta e nove mil e setenta e cinco reais), enquanto que vigência do contrato foi estimada em 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, de acordo com o instrumento contratual - (fls. 131).

O Corpo Técnico entende que todos os atos praticados estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (fls. 140), *verbis:*

> "*Diante do exposto, concluímos pela:*
> *a) Regularidade e legalidade do procedimento licitatório Convite nº III/003/2016*, realizado pelo *Município de Batayporã* (CNPJ nº 03.505.013/0001-00), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;
> *b) Regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 94/2016*, celebrado entre o *Município de Batayporã* (CNPJ nº 03.505.013/0001- 00) *e a empresa News Publicidades e Empreendimentos Artísticos Ltda - me* (CNPJ nº 00.173.433/0001-49), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno".

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fls. 142), *in verbis:*

> "Ante o exposto, *opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato*, por estarem em conformidade com a legislação pertinente".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º III/003/2016** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 094/2016** celebrado entre o **Município de Batayporã/MS**, CNPJ/MF nº 03.505.013/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF nº 051.029.011-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **News**

Publicidades e Empreendimentos Artísticos Ltda - ME, CNPJ/MF nº 00.173.433/0001-49, por seu Representante, Senhor Herivaldo Carlos de Sousa, CPF/MF nº 045.861.148-43, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator